IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:
EXECUTIVO
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XII • Edição 677 - EXTRA • Capão Bonito, 27 de abril de 2020 www.capaobonito.sp.gov.br

DECRETO Nº 047/20, DE 24 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre prorrogação de prazos para pagamento de Carnês de Tributos, que especifica.

MARCO ANTONIO CITADINI, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO** até 20 de junho próximo, o prazo para pagamento de I.P.T.U. (Imposto Predial e Territorial Urbano), TLL – Taxa de Licença e Localização (Profissional Liberal) e Taxas, constantes dos Carnês do Exercício de 2020, em cota única, com descontos de 20% (vinte por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 24 de abril de 2020.

MARCO ANTONIO CITADINI
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no SPG, registrado na data supra.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Marco Antonio Citadini
Prefeito Municipal - Gestão 2017/2020

Marcelo Farto Varela
Secretaria Municipal de Governo

Reinaldo Daniel Jr.
Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente

Éder Danilo Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento

Ana Fernanda Mello e Oliveira Lima Cézar
Secretaria Municipal de Saúde

Noel Correa Leme
Secretaria Municipal de Finanças

Wagner Santos
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

Raquel Aparecida da Silva Almeida
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Dr. José Roque Machado
Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Cláudia Citadini
Presidente Fundo Social de Solidariedade

Francisco Lino
Relações Institucionais

Administração Regional
Vila Aparecida (Arva)- Tel.: 3542-6449

Assessoria de Imprensa
José Carlos Tallarico Neto

Thiago Okamoto- **Gestão de redes sociais**

Ouvidoria / Corregedoria
Tel.: 08007743104 / 3542-1023

Departamento de Compras - Tel.: 3542-1176

Vigilância Patrimonial- 3542-3069

Junta Militar - Tel.: 3542-3724

Departamento Pessoal - Ramal 9920

Departamento de Trânsito
Gilberto Tobias - Ramal 9907

Sub Prefeitura Distrito do Turvo dos Almeidas - 99737-6368
Miguel dos Passos

Departamento de Tributação - Ramal 9937

Fiscalização - 3542-2411

Vigilância Sanitária - Tel.: 3542-2157

Câmara Municipal - Tel.: 3543-8190

PAT (Postode Atendimento do Trabalhador) - Tel.: 3542-4713

Procon - Tel.: 3542-2101

Conselho Tutelar - Tel.: 3542-2411

IMPRENSA OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

EXPEDIENTE |
A Imprensa Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Capão Bonito | Registrado sob nº. 13 (Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas)
Rua 9 de Julho, 690, Centro - CEP 18300-900 | Fone: (15) 3543-9915 | www.capaobonito.sp.gov.br
Jornalista responsável e diagramação: José Carlos Tallarico Neto (MTB 84742)

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO
SECRETARIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 248 DE 23 DE ABRIL DE 2020. (Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 0002-2020)

Dispõe sobre criação de empregos nos Anexos I e V, do Quadro Permanente em Comissão e de Função Gratificada, da Lei Complementar nº 045, de 03 de Novembro de 2005, que especifica.

ADINAN MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, NOS TERMOS DO ARTIGO 47, PARÁGRAFO 3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, É PROMULGADA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado no Anexo I, Quadro Permanente – Empregos em Comissão, da Lei Complementar nº 045, de 03 de Novembro de 2005, o emprego abaixo:

ANEXO I - QUADRO PERMANENTE
EMPREGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	GRUPO	GRAU	QUANT.
GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE	I	1	02

Art. 2º Fica incluída no Anexo XX – Descrição de Empregos do Anexo I, da Lei Complementar nº 045, de 03 de novembro de 2005, a descrição do Emprego criado por esta Lei Complementar, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DE EMPREGOS DO ANEXO I

ANEXO XX

Emprego: GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE
Descrição: Definir estratégias para unidades e/ou programas de saúde, coordenar ações de saúde no território; coordenar interfaces com entidades sociais e

CONTINUA →

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO
SECRETARIA

profissionais, gerenciar recursos humanos, planejar ações de saúde; avaliar ações de saúde, demonstrar competências pessoais.
Requisitos: Profissional de nível superior, preferencialmente com experiência em Atenção Primária à saúde.
Carga Horária de 40 horas semanais

Art. 3º REJEITADO EM DESTAQUE

Art. 4º REJEITADO EM DESTAQUE

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão por conta de dotação orçamentária própria suplementadas se necessário.

Art. 6º Permanece em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Complementar nº 045, de 03 de Novembro de 2005, não afetados pelas modificações introduzidas por esta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Capão Bonito, 23 de abril de 2020.

A D I N A N M A R T I N S
- Presidente -

Publicada e afixada no local de costume da Câmara Municipal, na data supra.

ELIANA APARECIDA CABRAL
-Assistente Legislativo Administrativo -

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPÃO BONITO
SECRETARIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 – DE 23 DE ABRIL DE 2020.
(Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2020) – do Vereador Alan de Souza Galvão

Outorga a Medalha Grande Mérito "Chão Nascente do Paranapanema" ao Ilustríssimo senhor Marcelo Clemines de Araújo (Marcelo Sapé), em reconhecimento aos relevantes serviços prestados a este Município na área do esporte.

A MESA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgado o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Outorga a Medalha Grande Mérito "CHÃO NASCENTE DO PARANAPANEMA" ao Ilustríssimo senhor Marcelo Clemines de Araújo (Marcelo Sapé), em reconhecimento aos relevantes benefícios prestados a este Município na área do esporte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara do Município de Capão Bonito, 23 de abril de 2020.

A D I N A N M A R T I N S
- Presidente -

VALDEMIR DANIEL DE QUEIROZ
- 1º Secretário –

Publicado e afixado no local de costume da Câmara Municipal, na data supra.

ELIANA APARECIDA CABRAL
-Assistente Legislativo Administrativo-

ORE POR CAPÃO BONITO
Resolução 01/2008

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

RESOLUÇÃO SMECET Nº 02/2020

Estabelece critérios para a organização das estratégias disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Capão Bonito para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão do atendimento presencial em decorrência da necessidade de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei nº 4.357/2017, torna público;

CONSIDERANDO,

- o Decreto nº 026/20, de 16 de março de 2020, que adota medidas administrativas emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor público;

- o Decreto nº 032/20, de 22/03/2020, que declara situação de calamidade pública no município de Capão Bonito e define medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

- o disposto na Lei nº 9.394/96 – L.D.B. em especial, o § 4º do artigo 32 que prevê, para o Ensino Fundamental, a possibilidade de utilizar o ensino à distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

- manter e reforçar o vínculo com a escola;

- a necessidade de preservar a saúde dos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal;

- a necessidade de assegurar a aprendizagem e promover a equidade, oferecendo oportunidades educacionais a todos os estudantes e apoio emocional durante a suspensão do atendimento presencial nas Unidades Educacionais da Rede Municipal, conforme Medida Provisória nº 934/2020;

- a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho nas unidades escolares e administrativas;

- que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11-03-2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;

- o artigo 24 e, em especial, o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que dispõe em seu § 2º, que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

- o artigo 32 § 4º da L.D.B. que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizada como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

- a mesma L.D.B. dispõe em seu artigo 80, § 3º, que o Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada, sendo que as normas para produção, controle e avaliação de programas de educação à distância e a autorização para sua implementação, caberão aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas;

- a autonomia e responsabilidade na condução de seus respectivos projetos pedagógicos pelas instituições ou redes de ensino de qualquer etapa ou nível da educação nacional;

- e as implicações da pandemia do COVID-19 no fluxo do calendário escolar na Educação Básica, bem como a perspectiva de que a duração das medidas de suspensão das atividades escolares presenciais a fim de minimizar a disseminação da COVID-19 possa ser de tal extensão que inviabilize a reposição das aulas dentro de condições razoáveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer critérios de organização das estratégias disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal durante o período de suspensão do atendimento presencial nas Unidades Educacionais.

Art. 2º - Compete ao Diretor de Escola e equipe escolar estabelecer aos docentes:

I - a mediação das atividades didático-pedagógicas nos processos de ensino e aprendizagem com a utilização dos meios e tecnologias de informação e comunicação assessoradas pelos profissionais do Centro de Apoio Pedagógico Paulo Freire;

II - o acompanhamento da execução das atividades de que trata o item I;

III - os critérios e os prazos para entrega e;

IV – avaliações compatíveis de ensino e aprendizagem em consonância com as mediações didáticas pedagógicas;

V – Dar ciência da presente resolução aos docentes e demais funcionários sobre sua responsabilidade;

VI – organizar grupos virtuais, distribuir material, planos coletivos para atendimento dos estudantes e documentos que comprovem a realização das atividades pelos professores;

VII - disponibilizar na Unidade Educacional o acesso aos equipamentos tecnológicos da escola aos professores impossibilitados de realizar as atividades em outro local, respeitando um revezamento de número de profissionais no mesmo ambiente.

Art. 3º - A direção escolar deverá organizar escala de trabalho, em caráter de revezamento com registros em livro ponto, garantindo o funcionamento das escolas no horário das 09h às 15h, respeitando as orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único. Os demais servidores, como por exemplo, Merendeiras, ASDs, Monitores, AANEEs entre outros, ficarão dispensados do trabalho, porém em regime de banco de horas, podendo ser convocados em momentos oportunos, como reposição de aulas presenciais.

Art. 4º - O saldo de férias referente ao período aquisitivo de 2019 e o recesso do quadro do magistério serão conforme segue:

I - recesso escolar: de 20 de março a 03 de abril e após o encerramento do ano letivo;

II - férias docentes: de 22 de abril a 06 de maio.

Art. 5º - Durante o período de férias docentes e de recesso escolar, previstos nos incisos I e II, da presente Resolução, as unidades escolares funcionarão, conforme o artigo 3º da presente resolução.

Art. 6º - O Sistema Municipal de Ensino, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deverá reorganizar seus calendários escolares nesta situação emergencial, podendo propor, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais.

Art. 7º - As premissas para a reorganização dos calendários escolares são:

I – adotar providências que minimizem as perdas dos alunos com a suspensão de atividades nos prédios escolares;

II – assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem previstos nos planos de cada escola, para cada um dos anos, etapas ou ciclos, sejam alcançados até o final do ano letivo;

III – garantir que o calendário escolar seja adequado às peculiaridades locais, inclusive climáticas, econômicas e de saúde, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstos na Medida Provisória nº 934/2020, de 01 de abril de 2020, ou seja, sem redução do mínimo das oitocentas horas de atividade escolar obrigatória, conforme previsto no § 2º, do art. 23, da LDB;

IV – computar nas horas de atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola, caso atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares;

V – utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos e atividades, livros didáticos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/ família, bem como outros meios remotos diversos;

VI – respeitar as especificidades, possibilidades e necessidades dos bebês e das crianças da Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, em seus processos de desenvolvimento e aprendizagem;

VIII – utilizar os recursos oferecidos pelas Tecnologias de Informação e Comunicação para alunos

CONTINUA →

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

do ensino fundamental, considerando como modalidade educação a distância quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de informação, comunicação remota e outros meio que melhor se adéquam a realidade do aluno.

Parágrafo único – No Ensino Fundamental, excepcionalmente, na atual situação emergencial, quaisquer componentes curriculares poderão ser trabalhados na modalidade educação a distância. A frequência dos alunos e as atividades deverão ser registradas no Diário de Classe e comprovadas (Exemplo: portfólio, relatórios, semanários, etc...) perante as autoridades competentes e farão parte da somatória total das horas de atividades escolares obrigatórias.

Art. 8º – Após retorno às aulas, caso surjam novos casos pontuais de alunos com o COVID-19, ou outro motivo que impeça a frequência normal às aulas de um ou mais alunos, com atendimento e exercícios domiciliares, quando possível, ou garantir a reposição do conteúdo escolar quando do retorno do aluno.

Parágrafo único – As ausências devidamente justificadas e atestadas por autoridade médica são supridas pela reposição de aulas indicadas, não entrando no cômputo de frequência final.

Art. 9º - As medidas concretas para a reorganização e efetivação do calendário escolar cabem as escolas, entendendo que situações diferenciadas irão ocorrer, sob a homologação da SMECET.

§ 1º Todas as alterações ou adequações no Regimento Escolar, na Projeto Político Pedagógico da escola ou no Calendário Escolar devem ser registradas, tendo em vista que as escolas do Sistema de Ensino são responsáveis por formular seu P.P.P., indicando com clareza as aprendizagens a serem asseguradas aos alunos, e elaborar o Regimento Escolar, especificando sua proposta curricular, estratégias de implementação do currículo e formas de avaliação dos alunos;

§ 2º As instituições de ensino devem informar as alterações e adequações que tenham sido efetuadas, a SMECET para a supervisão delegada.

§ 3º As escolas deverão registrar de forma pormenorizada e arquivar as comprovações que demonstram as atividades escolares realizadas fora da escola, a fim de que possam ser autorizadas a compor carga horária de atividade escolar obrigatória a depender da extensão da suspensão das aulas presenciais durante o presente período de emergência.

§ 4º A reorganização dos calendários escolares em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, devem ser realizadas de forma a preservar o padrão de qualidade, previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e inciso VII do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 10 - Todas as decisões e informações decorrentes desta Resolução deverão ser transmitidas pelas instituições de ensino aos pais, professores e comunidade escolar.

Art. 11 - As escolas devem estabelecer projeto especial para atender alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares, utilizando-se de procedimentos pedagógicos, tais como: compensação de ausência, trabalhos de pesquisa, avaliações especiais (escritas ou orais), procedimentos estes compatíveis com a condição e a disponibilidade de tempo desses estudantes.

Art. 12 - O processo de aprendizagem a partir de 12/05/2020, e enquanto durar o período de suspensão, dar-se-á, obrigatoriamente, por meio de material impresso, livro didático, meios digitais e/ou ambiente virtual, plataformas de ensino e outros ambientes de EAD;

§ 1º A comunicação entre professores e estudantes será definido pela equipe escolar respeitando a realidade de cada turma/ano;

§ 2º As equipes gestoras e docentes poderão utilizar diferentes tecnologias, desde que gratuitas, para organizar reuniões virtuais, bem como, planejar as atividades que serão realizadas com os estudantes.

§ 3º As equipes deverão utilizar estratégias e ferramentas gratuitas disponíveis, utilizando as mais adequadas aos estudantes matriculados na Unidade Educacional.

§ 4º As turmas/ano que se encontram sem professor titular deverão ser orientadas por professores readaptados, coordenadores pedagógicos, vice-diretor e/ou diretor escolar.

§ 5º As escolas de Educação Infantil deverão reorganizar turmas e professores de Berçário, com vistas a auxiliarem e a atender os anos finais da Educação Infantil, cujas classes encontram-se sem professor.

Art. 13 - O material elaborado pela equipe escolar, alinhado com o Currículo, deverá ser complementado com outras atividades planejadas tendo como ponto de partida o Projeto Político Pedagógico, e os resultados das avaliações internas em parceria com o Centro de Apoio

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Pedagógico Paulo Freire.

Parágrafo único. Os materiais elaborados deverão ser considerados o ponto central para o desenvolvimento das estratégias e atividades durante o período de suspensão, não havendo prejuízo aos estudantes que não possuem acesso remoto, e deverá ser utilizado como reposição/reforço no retorno às atividades presenciais.

Art. 14 - Cada Unidade Educacional deverá elaborar seu Plano para a Continuidade das Atividades Escolares, priorizando as metas curriculares e definindo os objetivos a serem alcançados a cada semana, em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

Art. 15 - Durante a suspensão das atividades presenciais, os professores deverão estar disponíveis online no período em que estariam na escola, cabendo:

I – Organizar grupos virtuais, plano de aula, garantindo o cumprimento da jornada e o conteúdo previsto para a(s) sua(s) turma/ano, avaliação e manter os registros comprobatórios da efetivação das atividades de educação a distância;

II – Não havendo possibilidade de o docente realizar suas atividades remotamente, o mesmo poderá realiza-lás na unidade escolar, em seu horário de trabalho mediante a ciência e acompanhamento da equipe escolar, sempre cumprindo com as exigências do Ministério da Saúde;

Art. 16 - Compete ao Centro de Apoio Pedagógico;

I - apoiar os professores da Rede, quanto ao uso de tecnologia e apropriação dos recursos digitais disponibilizados para o atendimento dos estudantes;

II – desenvolver atividades, acompanhar, auxiliar, sugerir todo o Processo de aplicação do Currículo na Rede Municipal de Ensino;

III – Orientar a equipe escolar, docentes e a comunidade escolar na execução da Plataforma de Ensino do Município de Capão Bonito.

Art. 17 - Compete ao CAMP – Centro de Atendimento Multifuncional Pedagógico Professor Zósimo Castanho de Almeida;

I - a mediação das atividades didático-pedagógicas ao público alvo de AEE;

II - organizar grupos virtuais, planos coletivos para atendimento dos estudantes de AEE;

III - estabelecer projeto especial para atender alunos, utilizando-se de procedimentos pedagógicos compatíveis com a condição e a disponibilidade de tempo desses estudantes;

IV - apoiar os professores da Rede, com atividades específicas para os alunos de AEE;

V – desenvolver, aplicar, acompanhar, auxiliar, sugerir atividades por meio de recursos didáticos diversos.

Art. 18 - Compete aos Diretores de Divisão e Supervisores de Escola orientar e acompanhar a execução do Plano para a Continuidade das Atividades Escolares, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos mediante ciência e manifestação quanto às ações realizadas pelas Unidades Educacionais.

Art. 19 - Caberá a SMECET, quando do retorno às atividades presenciais, a edição de normas complementares com vistas à adequação do Calendário de Atividades do ano de 2020.

Art.20 - Novas orientações poderão ser expedidas por esta Secretaria, dependendo da evolução da situação atual, bem como de outras medidas que venham a ser adotadas pelas autoridades da Saúde ou governamentais.

Art. 21 - Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e ficam revogadas as disposições contrárias, incluindo a Instrução SMECET nº01/2020, de 18 de março de 2020.

Art. 22 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação junto a Imprensa Oficial do Município e demais meios de comunicação.

Capão Bonito-SP, 16 de abril de 2020.

Wagner Antonio dos Santos

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAPÃO BONITO
Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.
Telefone: (15) 3542-3553/3543-8120
E- mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br/educa.cb2@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

RESOLUÇÃO SMECET Nº 03/2020

ALTERA o ARTIGO 4º da Resolução SMECET nº 02/2020 que estabelece critérios para a organização das estratégias disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Capão Bonito para assegurar a aprendizagem dos estudantes da Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão do atendimento presencial em decorrência da necessidade de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

Art. 1º - O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei nº 4.357/2017, torna público **a alteração do Art. 4º da Resolução SMECET nº 02/2020** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - ...

I - ...

II - ...

Parágrafo único: As medidas adotadas nesse Artigo teve como base o disposto na medida provisória nº 927, de 22 de março de 2020 – Medidas Trabalhistas para o enfrentamento da crise decorrente do Coronavírus (COVID-19) no que se refere à concessão e antecipação férias entre outros.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação junto a Imprensa Oficial do Município e demais meios de comunicação.

Capão Bonito-SP, 27 de abril de 2020.

Wagner Antonio dos Santos
Secretário Municipal de Educação,Cultura, Esporte e Turismo